



ESTADO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI

Página nº:
1570

PARECER nº 178/2022-SCI/PMVJ

ORIGEM: Secretaria Municipal de Educação – SEMED/PMVJ

REFERENCIA: Memo. nº 1063/2021 – SEMED/PMVJ

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação de Compras, Serviços e Obras.

PROCESSO nº 1063/2021 SEMED/PMVJ

CONCORRENCIA nº 001-CPLCSO-SEMED/PMVJ



PARECER CONTROLE INTERNO

RECEBIDO
EM 22/03/22
JULIANA SANTOS

Assunto: Análise quanto à legalidade do **Processo nº 1063/2021-SEMED/PMVJ – Concorrência nº 01/2021-CPLCSO-SEMED/PMVJ**, para contratação de empresa Especializada para construção de escola de 12 salas padrão FNDE- termo de compromisso par. Nº 202103722-1, na sede do município de Vitória do Jari- Ap processo nº 23400.005174/2019-70- fundo nacional de desenvolvimento da educação-FNDE.

RELATÓRIO:

Foi encaminhado a este Controle Interno, para apreciação, manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e consequente elaboração de Parecer referente ao **Processo nº 1063/2021/SEMED/PMVJ – Concorrência Pública nº 01/2021-CPLCSO/SEMED/FME/PMVJ**, para eventual e futura contratação de empresa Especializada para Contratação de empresa especializada para construção de escola de 12 salas padrão FNDE-termo de compromisso par nº 202103722-1, na sede do município de Vitória do Jari- Ap-processo nº 234000.005174/2019-70- fundo nacional de desenvolvimento da educação-FNDE.

O procedimento veio instruído para contratação dos serviços, com a documentação das empresas, primeira **LJA ENGENHARIA S.A (CNPJ: 24.940.808/0001-17)**, com Proposta no valor de **R\$ 4.727.290,66 (quatro milhões setecentos e vinte e sete mil, duzentos e noventa reais e sessenta e seis centavos)**, que apresentou proposta comercial em que se detalharam os serviços a serem prestados, bem



ESTADO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI

Página nº:
1571

como o preço, onde ficou indicado conforme **análise da CPL**, que constatou que empresa vencedora foi a empresa **LJA ENGENHARIA S.A (CNPJ: 24.940.808/0001-17)**, com Proposta no valor de **R\$ 4.727.290,66 (quatro milhões setecentos e vinte e sete mil, duzentos e noventa reais e sessenta e seis centavos)**, e tem condições de atender a demanda do Município, culminando por assegurar a prestação dos serviços públicos a cargo da Administração da Secretaria Municipal de Educação de Vitória do Jari.

É o sucinto relatório. Passo a análise.

DA LEGISLAÇÃO:

Cabe-nos, desde já, trazer a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do Controle Interno, as quais estão, dentre outras competências, a de realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia. Nos termos do decreto nº 012/2021/GAB/PMVJ e Lei Municipal nº 336/2017/GAB/PMVJ de 14/11/2017.

Tendo em vista o processo de contratação em exame, implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação, nos termos da lei deste Município.

Imperioso ressaltar, que as despesas geradas pela contratação licitada estão previstas na Lei Municipal – Lei Orçamentária Anual para 2021. Destarte, a realização do procedimento licitatório com a consequente contratação cumpre os requisitos de previsibilidade legal e prioridade no atendimento do Interesse Público.

OBJETO:

“Contratação de empresa Especializada para construção de escola de 12 salas padrão FNDE-termo de compromisso par nº 01, na sede do município de Vitória do Jari – Ap- processo nº 23400.005174/2019-70 fundo nacional de desenvolvimento da educação –FNDE.”



Juliana das Neves
CPLCOS-SEMED-FME/P
Membro Implent
DEC. 089/2021-GAB/P



ESTADO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI

Página nº:
1577

Obedecendo, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência, aos atos administrativos necessários à instrução da fase interna do procedimento de contratação por **Processo nº 1063/21SEMED/PMVJ – Concorrência Pública nº 01/2021-CPLCSO/PMVJ**, conforme o inciso I, § 1.º do Art. 22 e Art. 23, inciso I, alínea "c" da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, subsidiariamente.

ANÁLISE:

A análise dos fatos se deu com base em documentação, acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pela Comissão de Licitação, que contém, na sua Fase Interna:

- Memo. 0531/2021/SEMIE/PMVJ, com a Solicitação 'do Secretário Municipal de Infraestrutura, solicitando abertura de processo Licitatório;
- Parecer da Advocacia Geral do Município nº 308 e 60/2021-AGM-PMVJ, favorável ao processo, pela HOMOLOGAÇÃO e ADJUCAÇÃO do processo licitatório;
- Memo. nº 100/2021 – CPLCSO/SEMED/PMVJ encaminhando o Processo ao Controle Interno para análise e emissão Parecer Técnico em 18/03/2022.

DA CONCLUSÃO

Pela análise dos autos do referido processo licitatório, verificamos que o referido processo seguiu regular tramitação, desde a sua origem até o presente feito, observando na sua forma a especificidade legal, e na competência a exclusividade dos atos de cada agente administrativo, bem como os demais requisitos necessários à manutenção e legitimidade dos atos administrativos até aqui produzidos, orientando pela regularidade do presente Processo Licitatório e pela continuidade dos atos administrativos, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Destarte, não vislumbramos irregularidades ou vícios formais, legais ou administrativos, pelo que ressaltamos serem os julgamentos e atos produzidos e juntados aos autos deste processo, de inteira responsabilidade de quem, investido de competência legal, os tenham produzidos.

Não é papel de esta Controladoria interferir em qualquer ato ou julgamento, estando o referido ato revestido de concretude administrativa, que busque atender



Juliana das Santas Nascimento
CPLCSO/SEMED/PMVJ
Membro suplente
DEC. 059/2022-GAB/P



ESTADO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI

Página nº:
1973

ao Interesse Público e que tenha obedecido às formalidades legais.


Esta Controladoria não elide ou respalda irregularidades que porventura não sejam detectadas no âmbito do trabalho de análise, alheios aos autos do presente processo, estando ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos.

Desta feita, retornem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.



É o Parecer do Controle Interno, salvo melhor entendimento ou juízo.

Vitória do Jari - AP, 22 de março de 2022.


Jorge Lopes Rodrigues
Coordenador do Controle Interno
Dec. 012/2021-GAB/PMVJ


Sérgio L.P. Lameira
Agente de Controle Interno
Dec. 098/2022 - GAB/PMVJ

Juliana das Santos Nascimento
CPLCSA-SEMED-FME/PM
Membro Suplente
DEC. 069/2022-GAB/PM